



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021

Salinópolis/PA, 19 de agosto de 2021.

**Dispõe sobre a regulamentação do Programa “Casa digna” e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, Estado do Pará, atendendo ao art. 6º da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 139, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis e artigo 15 da Lei Municipal nº2.919/2021.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 elenca o direito à moradia como um dos direitos sociais fundamentais.

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº2.919/2021, que dispõem sobre o programa municipal “casa digna”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A criação do Programa “CASA DIGNA”, tem a finalidade de promover melhorias habitacionais para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social que não possuam condições financeiras de custear o material do qual necessitam para construção e/ou melhoria da sua moradia.

**Art. 2º** Compete a Secretaria de Assistência Social realizar os procedimentos de verificação, cadastro e análise das informações e documentos, assim como emitir parecer técnico para concessão do auxílio.

**Art. 3º** O valor concedido a título de auxílio pecuniário, instrumento destinado à operacionalização do programa de que trata este Decreto, poderá ser em valor equivalente até R\$ 5.000,00(cinco mil), ou no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), em obediência aos parâmetros estabelecidos pelo inciso I e II do art. 1º, da Lei

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº 2.919/2021.

- I - Será permitido o fracionamento em parcelas do valor concedido a título de auxílio pecuniário.
- II - O valor previsto neste artigo será realizado, mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa.

**Art. 4º** A utilização, pelo beneficiário do Programa, do auxílio pecuniário previsto no art. 3º, observará:

- I - O preenchimento das condicionantes definidos no art. 10 da Lei Municipal nº 2.919/2021.
- II - A responsabilidade é totalmente dos beneficiários, quanto à pessoa jurídica ou profissional habilitado responsável, pela construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional e demais obrigações legais; e
- III - Aplicação exclusiva em terreno ou imóvel selecionado por ocasião da inscrição e seleção do Programa.

**Art. 5º** Aos beneficiários do Programa “CASA DIGNA” é vedado:

- I - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa;

**Art. 6º** O recebimento de recursos via programa “CASA DIGNA” implicará ao beneficiário a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas.

**Art. 7º** A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei.

**Art.8º** O pedido de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo beneficiário no prazo de 20 dias a partir da data solicitação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência.

**Art.9º** Poderão ser realizadas visitas domiciliares para vistoria “*in loco*” no imóvel do

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

beneficiário no processo de concessão e utilização dos materiais de construção, com intuito de verificar a veracidade das informações fornecidas pelos beneficiários, através da Secretaria Municipal de Assistência.

**Art.10** A aplicação indevida dos recursos de que trata esta Deliberação, sujeitará o beneficiário a vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer Programa Habitacional do Município e a obrigação de ressarcir integralmente o valor do auxílio utilizado indevidamente.

**Art. 11** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Salinópolis - Pará, em 19 de agosto de 2021.

*Carlos Alberto de Sena Filho*  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA